

Contrato de crédito UCI n.º: Nome completo BI/CC/Passaporte n.º:  , válido até:  -  -     NIF: Nome completo BI/CC/Passaporte n.º:  , válido até:  -  -     NIF: 

Solicita(m), para efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, a aplicação da medida de apoio extraordinário para pagamento da prestação de contratos de crédito para aquisição, obras ou construção de habitação própria e permanente (“bonificação temporária de juros”) no contrato de crédito UCI acima identificado.

Para efeitos da verificação dos requisitos de acesso à bonificação temporária de juros, declara(m), sob compromisso de honra, que na presente data preenche(m) as seguintes condições:

### SECÇÃO 1

(assinale todas as condições que se verificam no seu caso)

- ter(em) residência fiscal em Portugal.
- ter(em) as prestações do contrato de crédito devidamente regularizadas.
- não ser(em) titular(es) de património financeiro que inclua, nomeadamente, depósitos, instrumentos financeiros, seguros de capitalização ou certificados de aforro ou Tesouro, com valor total superior a 62 vezes o indexante de apoios sociais (IAS), ou seja, superior a € 29.786,7 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e seis euros e setenta cêntimos).  
O valor total do seu património financeiro é atualmente de:

O(s) mutuário(s) declara(m) que aceita(m) que as entidades responsáveis pela fiscalização do presente regime podem aceder à informação necessária à confirmação dos requisitos de elegibilidade e de outros pressupostos previstos no Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março.

Mais se compromete(m) a disponibilizar toda a informação necessária para comprovar o seu património financeiro na presente data, no caso daquela vir a ser solicitada pelas entidades responsáveis pela fiscalização do presente regime, e exclusivamente para efeitos de aferição de elegibilidade.

O(s) mutuário(s) está(ão) ciente(s) de que a prestação de falsas declarações implica a responsabilidade civil por danos provocados e por custos incorridos, bem como outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal.

### SECÇÃO 2

(assinale apenas a condição que se verifica no seu caso)

- ter(em) um rendimento anual igual ou inferior ao limite máximo do sexto escalão da tabela prevista no n.º 1 do artigo 68.º do Código do IRS (€ 38.632).
- ter(em) um rendimento anual superior ao limite máximo do sexto escalão da tabela prevista no n.º 1 do artigo 68.º do Código do IRS, mas tenha(m) sofrido uma quebra superior a 20% dos seus rendimentos que o(s) enquadre até ao limite máximo do sexto escalão.

O(s) mutuário(s) declara(m) que:

- O seu rendimento atual registou uma quebra superior a 20% nos termos previstos na parte final da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, enquadrando-se até ao limite máximo do 6.º escalão do IRS em vigor à data da atribuição do apoio.
  - Aceita(m) que se considere que a taxa de esforço para efeitos desta bonificação seja igual ou superior a 35%.
  - Aceita(m) que se aplique uma bonificação correspondente a 100% ou 75% do valor apurado de acordo com o n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, consoante tenham uma taxa de esforço igual ou superior a 50% ou igual ou superior a 35% e inferior a 50%, respetivamente.
  - Aceita(m) que as entidades responsáveis pela fiscalização do presente regime podem aceder à informação necessária à confirmação da veracidade das declarações aqui prestadas.
- O(s) mutuário(s) está(ão) ciente(s) de que a prestação de falsas declarações implica a responsabilidade civil por danos provocados e por custos incorridos, bem como outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal, incluindo a reposição das quantias recebidas de forma indevida.

- não estar(em) obrigado(s) à entrega de declaração anual do IRS e tenha(m) rendimentos mensais de trabalho declarados à segurança social ou seja(m) beneficiário(s) de prestações sociais.  
Indicar prestação social de que beneficia:



**SECÇÃO 3**

(assinale apenas a condição que se verifica no seu caso)

o contrato de crédito é posterior a 2011

o contrato de crédito é anterior a 2011.

Indicar o montante equivalente à dedução à coleta que resulte do pagamento dos juros no último período de tributação disponível:

O(s) mutuário(s) declara(m) que conhece(m) que, pela circunstância do seu contrato ser anterior a 2011, ao apoio concedido, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, será descontado o montante equivalente à dedução à coleta que resulte do pagamento dos juros no último período de tributação disponível.

O(s) mutuário(s) está(ão) ciente(s) de que a prestação de falsas declarações implica a responsabilidade civil por danos provocados e por custos incorridos, bem como outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal.

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 15.º do mencionado diploma, remete(m) em anexo a este pedido de acesso:

i. a última declaração de rendimentos para fins tributários ou última nota de liquidação do IRS ou, no caso de se encontrar(em) dispensado(s) da apresentação de declaração de rendimentos (artigo 58.º do Código do IRS), um documento idóneo que comprove um rendimento anual igual ou inferior ao limite máximo do sexto escalão da tabela prevista no n.º 1 do artigo 68.º do Código do IRS, nomeadamente:

- a certidão de dispensa de entrega de IRS
- as declarações da Segurança Social (SS) comprovativas dos rendimentos mensais declarados à SS dos últimos 3 meses (se aplicável)
- as declarações da Segurança Social (SS) comprovativas do valor mensal das prestações sociais e da respetiva tipologia (se aplicável)

ii. a informação atualizada sobre rendimentos, caso se verifique a situação de quebra superior a 20% dos seus rendimentos que o(s) enquadre até ao limite máximo do sexto escalão.

iii. a informação atualizada sobre o respetivo património financeiro.

Declara(m) ter conhecimento que, quando após avaliação da capacidade financeira, se conclua que os mutuários apresentam uma taxa de esforço igual ou superior a 100%, a UCI poderá aplicar medidas acrescidas de diligência, solicitando os documentos e as informações que se considerem adequadas para a verificação dos requisitos para a atribuição da bonificação. Para este efeito, informa-se que as entidades responsáveis pela fiscalização do presente regime podem aceder à informação necessária à confirmação da veracidade das declarações prestadas.

Adicionalmente, declara(m) e aceita(m) que o presente pedido de acesso só será considerado como completo e entregue para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, após:

- indicação atual e completa das condições de acesso e informação solicitada; e
- apresentação da documentação referida no parágrafo anterior.

Declara(m) ainda, ter(em) conhecimento que os mutuários que acedam aos apoios previstos no referido diploma através de informações falsas são responsáveis pelos danos causados, bem como pelos custos incorridos com a aplicação dos apoios, sem prejuízo de outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, devendo ser repostas as quantias recebidas de forma indevida.

**ASSINATURA 1.º TITULAR**

(conforme documento de identificação)

Data: --

**ASSINATURA 2.º TITULAR**

(conforme documento de identificação)

Data: --

Av. Engenheiro Duarte Pacheco  
Torre 1 / 10º andar  
1070-101 Lisboa, Portugal

A UCI é uma instituição financeira dos grupos:



BNP PARIBAS



Santander